ESTADO DO AMAZONAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

LEI MUNICIPAL Nº. 623, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a implantação do Programa de Auxílio e Incentivo ao Universitário Coariense- UNICOARI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 78, IV da Lei Orgânica do Município de Coari,

FAÇO SABER a todos os habitantes que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito deste Município, o Programa de Auxílio e Incentivo ao Universitário Coariense- UNICOARI.

Art. 2° O valor destinado à concessão de bolsas universitárias será creditado em contas individuais e específicas ao favorecido, mediante a inserção de egressos em universidades públicas e/ou privadas pela primeira vez, e que não possuam renda financeira, e que estejam fora de seu domicílio, o Município de Coari/AM, e que não seja oferecido curso similar em Coari.

Art. 3° Para o estabelecimento dos coeficientes de concessão da bolsa serão considerados:

§ 1° O valor da bolsa universitária será de 01 (um) salário mínimo, e será concedida mediante comprovação de ausência de renda familiar per capita igual ou inferior a um salário mínimo.

§ 2° Não possuir outro curso de graduação de nível superior;

§ 3° Estar matriculado em instituição pública ou privada, no mínimo, no primeiro semestre do curso;

§ 4° Não ser oferecido o mesmo curso no Município de Coari-AM.

Art. 4° Com base no Projeto de Auxílio e Incentivo ao Universitário Coariense- UNICOARI, e nas demais informações públicas, a Secretaria Municipal de Educação elaborará a tabela de coeficientes de distribuição dos recursos da Bolsa Universitária.

§ 1° Somente será admitida revisão dos coeficientes de que trata o Art. 4°, se houver determinação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2° O cálculo da complementação de bolsas universitárias em cada ano terá como base o número de alunos que ingressarem anualmente em instituições de nível superior.

Art. 5° Constitui falta grave a adoção de quaisquer procedimentos que impliquem pagamento incorreto pelo Poder Público Municipal, dos valores devido a concessão de bolsas de que trata esta Lei, aplicando-se aos responsáveis as cominações legais cabíveis.

Art. 6° Compete a Secretaria Municipal de Educação denunciar aos órgãos competentes a ocorrência de irregularidades, e respectivos responsáveis, que implicarem pagamento incorreto dos valores devidos pelo Poder Executivo Municipal ao programa.

Art. 7° O beneficiário pela bolsa universitária terá que comprovar freqüência e aprovação na instituição e no curso que estuda, semestralmente, sob pena de ser excluído do Programa de Auxílio e Incentivo ao Universitário Coariense- UNICOARI.

Art. 8° Para atender as despesas decorrentes desta lei, fica autorizado o Poder Executivo a abrir Créditos que se fazem necessários, proceder mediante suplementação, anulação, remanejamento ou transposição de recursos a adequação do orçamento Municipal.

Art. 9°. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrario, em especial a Lei Municipal n. 464/2005 e Lei Municipal n. 479/2006.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coari – Estado do Amazonas, 23 de Dezembro de 2013.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO

Prefeito Municipal de Coari

Publicado em Oficialmente em: Amazonas , 27 de Dezembro de 2013 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO V | Nº 1003

Disponível em: <www.diariomunicipal.com.br/aam>